



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 520, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar acrescida dos artigos 17-C, 43-A, 61-B e 61-C:

SEÇÃO VIII

DA ÁREA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JUMI

Art. 17-C. A Área da Junta de Serviço Militar, órgão do segundo grau divisional ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito compete o desempenho das atividades de alistamento militar, compreendendo:

I – cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição do Serviço Militar;

II – receber dos cartórios existentes na jurisdição de sua área, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos, de acordo com as normas em vigor;

III – efetuar o alistamento dos brasileiros residentes no Município e excepcionalmente, em outro, realizando procedimentos de acordo com as normas e instruções existentes;

IV – alertar ao alistado que, no caso de mudança de residência, deverá comunicar o novo endereço à junta de destino, logo após a sua chegada;

V – organizar e manter em dia o fichário dos alistados;

VI – organizar fichário separado dos cidadãos que se tornarem reservistas;

VII – comunicar à Delegacia do Serviço Militar, pelo meio mais rápido, toda transferência de residência de convocado quer já tenha sido ou não submetido à seleção e o resultado da mesma quando for o caso;

VIII – fazer a entrega dos Certificados de Alistamento Militar, dos Certificados de Incorporação e dos Certificados de Isenção mediante recibo passado nos respectivos livros ou relação de fornecimento;

IX – organizar os processos de arrimo, de adiantamento de incorporação, de solicitação de Certificado de Dispensa de Incorporação e dos Certificados de Isenção, de retificação de dados, de reabilitação e dos que pretendem eximir-se do Serviço Militar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

Serviço Alternativo, encaminhando-o à Circunscrição do Serviço Militar, através da Delegacia do Serviço Militar;

X – revalidar os Certificados de Alistamento Militar, de acordo com as normas e instruções existentes;

XI – efetuar no Certificado de Alistamento Militar as anotações referentes à situação militar do alistado;

XII – determinar o pagamento da taxa militar, quando for o caso;

XIII – informar ao público, utilizando os meios de comunicação do Município e a colaboração que possa ser prestada pelos líderes da Comunidade, a respeito da necessidade do alistamento dentro do prazo previsto; da época e local de seleção; das situações de insubmisso e de refratário e das penalidades a serem aplicadas; da situação de arrimo; da obtenção do adiamento de incorporação; e da necessidade da apresentação dos reservistas e dos dispensados do Serviço Militar Inicial classificado em "Situação Especial", no Exercício de Reserva;

XIV – participar da Circunscrição do Serviço Militar, através da Delegacia do Serviço Militar, as infrações à Lei do Serviço Militar a seu pagamento;

XV – organizar e realizar as cerimônias relativas à entrega do Certificado da Dispensa de Incorporação para juramento à Bandeira;

XVI – alertar aos cidadãos que tenham recebido o Certificado de Dispensa de Incorporação sobre a possibilidade de haver a chamada complementar;

XVII – organizar e executar os trabalhos de relações públicas do Serviço Militar no território de seu Município;

XVIII – cooperar na fiscalização da Lei do Serviço Militar;

XIX – verificar a situação militar dos cidadãos que desejarem obter passaporte e, caso estejam em dia com suas obrigações militares, se estão de posse do documento militar original e da respectiva fotocópia;

XX – manter relacionamento com órgãos das Forças Armadas; e

XXI – executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SEÇÃO VIII DA ÁREA NAC - ASNA

Art. 43-A. A Área do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), órgão do segundo grau divisional compete o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I – a abertura de inscrições de produtor rurais junto a Secretaria da Fazenda e após a liberação encaminhar para a confecção do bloco de notas fiscais;

II – a orientação do produtor rural sobre a importância de guias de seus produtos;

III – o zelo e monitoramento dos blocos de produtor rural que ficam sobre a responsabilidade dos funcionários do NAC e os que ficam com os produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - o visto nas notas fiscais guiadas todo dia dez de cada mês se não ocorrer a emissão de notas fiscais visar de seis em seis meses;

V - o acompanhamento da emissão de notas guiadas para outros Estados (SICOI);

VI - a providência de recursos junto a Secretaria do Estado da Fazenda das empresas que não entregam seus documentos fiscais no devido prazo;

VII - os esforços de buscar recursos para o crescimento do IPM. (Índice de Participação dos Municípios);

VIII - a digitação de todas as notas fiscais emitidas, no programa de ICMS e transmitir para DIEF;

IX - o acompanhamento das Pautas de Valores Mínimos para operações com produtos agropecuários e outros;

X - a emissão de DUA (documento único de arrecadação) sempre que a mercadoria for tributada e de frete quando houver necessidade;

XI - o acompanhamento de Decretos e Leis criados pela SEFAZ;

XII - a realização de cadastro de propriedades rurais junto a Agência da Receita Federal e no INCRA para emissão de CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural);

XIII - Fazer declaração do ITR (Imposto Territorial Rural) todos os anos sem ser remunerado pelo contribuinte.

SEÇÃO III

DA ÁREA DE PROGRAMAS DE SAÚDE - APSA

Art. 61-B. A Área de Programas de Saúde, órgão do segundo grau divisional compete o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - o controle das produções realizadas por todos os enfermeiros, dos Médicos Clínico Geral, Ginecologista, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia e Odontologia da Unidade Eugênio Malacame, todos os enfermeiros, Médicos dos PSFs, e Auxiliares de Enfermagem, e os Agentes de Saúde (PSFs, Dumer, Santa Helena e Niterói);

II - os lançamentos das produções nos programas, SIA, VERSIA, FPO, BPA, DEPARA e CNES;

III - o cadastro de todos os profissionais de saúde no CNES, e enviar as produções no transmissor datassus, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e SESAS;

IV - o controle da concessão e a prestação de contas mensal de diárias e horas extras dos servidores;

V - exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IV

DA ÁREA DE AGENDAMENTO - ASAG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 61-C. A Área de Agendamento, órgão do segundo grau divisional compete o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - o controle de agendamento de consultas especializadas no CRE (Centro Regional Especializado) e consultas e exames especializados em cirurgias pelo agendamento AMA;

II - o controle de agendamento de consulta e exames realizados pelo consórcio CIM-NOROESTE, exames de laboratoriais;

III - o preenchimento de sumário para consultas particulares e exames, encaminhamentos de Biópsia para laboratório de Anatomia Patologia;

IV - atendimento e acompanhamento ao usuário na sala;

V - exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

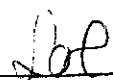
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

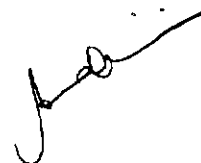
Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte - E.S., 19 de maio de 2008.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

O anexo III, da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995.

Denominação do Cargo	Quant.	Referência	Valor - R\$	Distribuição
Encarregado de Área	15	FC-1	272,19	Nas Secretarias Municipais
Encarregado de Turma	05	FC-4	140,63	Um em cada turma de Trabalho

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 19 MAI 2008

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I a que se refere o artigo 77, da Lei n.º 71, de 30 de junho de 1995

